

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS – MENPSUSPR	ATA DE REUNIÃO Nº 031/2015 DATA: 29.10.2015
Resolução CES 007/2012, de 24.05.2012.	HORÁRIO INÍCIO: 16:00 HORAS HORÁRIO TÉRMINO: 18:00 HORAS LOCAL: AUDITÓRIO SESA

ADÃO APARECIDO BRASILINO	ASSUEL	41 3025-5164	sindicatoassuel@gmail.com brasilino.adp@gmail.com	Ausente
ANA MARIA LUSTOSA SANTOS	SESA/SGS	41 3330-4508	am.santos@sesa.pr.gov.br	Ausente
BRUNO MILANO CENTA	FEHOSPAR	41 3254-1772	bmc@fmem.adv.br	Ausente
CARLOS ALEXANDRE LORGA	SESA/AJU	41 3330-4519	carlos.lorga@sesa.pr.gov.br	Ausente
CESAR COSTA	SINFITO PR	41 9964-5880	ccosta@terra.com.br	
CLAUDIA PAOLA CARRASCO AGUILAR	SIMEPAR	41 9671-8075	simepar@simepar.com.br clau Paola@hotmail.com	Just.
EDUARDO MISCHIATTI	SEAP	41 3313-6844	eduardomischianti@seap.pr.gov.br	Ausente
ELIANE LOPES DELEPELEIRE	MS/NEPR	41 3310-8255	eliane.lepeleire@saude.gov.br	Ausente
FABIO DOS SANTOS ROCHA	SINDSAÚDE	42 3226-3495	fsr160480@hotmail.com	Ausente
JOANINHA ARTIGA DE LARA	SESA	41 3330-4503	joaninha.lara@sesa.pr.gov.br	
JOSÉ DONISETE GALIETA	FESSMUC	44 9926-8748	jdgalieta@gmail.com	Ausente
LILIAN APARECIDA PASETTI	SOEPAR	41 3342-8360	lilianpasetti@hotmail.com	
LOURIVAL UHLIG	SINDIVETPR	41 3029-0159	louhil@gmail.com	
MAGDA LUCIA FELIX DE OLIVEIRA	SETI	44 3011-4201	mlfoliveira@uem.br	Ausente
MARCOS AURÉRIO RODRIGUES ALCIDES	SINEOESTE	45 3220-7210	aureliosmarcos@yahoo.com.br	Ausente
MARGARETE DEBERTÓLIS	COSEMS/PR	41 3330-4417	margadebe@hotmail.com	Ausente
MARI ELAINE RODELLA	SINDSAÚDE	41 3322-0921	diretoria@sindsaude.org.br	
MARIA DA GRAÇA LIMA	SESA/SPP	41 3330-4590	gracalima@sesa.pr.gov.br	Ausente
MARIA REGINA PREVIATTI LIRA	SINTEEMAR	44 3011-9165	mrpleite@uem.br	
MARLENE GOMES DA COSTA PACHECO	SESA/SIE	41 3330-4397	marlenepacheco@sesa.pr.gov.br	
MAURÍCIO GUIMARÃES SOLLAK	FEHOSPAR	41 3254-1772	mauricio@hospitalcaron.com.br	Ausente
NILSON HIDEKI NISHIDA	SINDFAR	41 3223-3472	nhnishida@yahoo.com.br	Just.
OSMAR BATISTA	SINDPREVS	43 3321-3814	blackjahmaica@hotmail.com	
ROBERTO LANGER	SEFA/SEPL	41 3321-9072	roberto.langer@sefa.pr.gov.br	Ausente
ROMILDO RIBEIRO SBRISIA	SESA/DG	41 3330-4437	romildo.sbrissia@sesa.pr.gov.br	
SANDRA LAIBIDA TOLENTINO	SESA/SVS	41 3330-4486	s-tolentino@sesa.pr.gov.br	Ausente
SOLANGE IZABEL MAREGA	FESSMUC	44 3269-1782	solange.marega@hotmail.com	Ausente

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

PRESENCAS:

Simone Mancini Suzuki/SINTEEMAR

Talita Lisandra Rosa Gomes/SINDSAÚDE

ASSUNTOS DISCUTIDOS:

1. Ata anterior aprovada.
2. **LEVANTAMENTO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS DE TRABALHO NO SUS**

Sugeriu-se a realização de levantamento prévio de quantitativos de vínculos precários no SUS do Estado do Paraná, visando a promoção de ações do Conselho Estadual de Saúde.

Optou-se em realizar o levantamento por meio de Ofício a ser encaminhado pelo CESPR à CIB, contendo o quadro de detalhamento do quantitativo a ser levantado para a busca de dados em todos os Municípios do Estado, na SESA, na SETI/Hospitais Universitários e na União/Hospital das Clínicas.

Utilizar como parâmetro os servidores com remuneração vinculada à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à composição do percentual de gastos da Receita destinados à Saúde.

No encaminhamento deve constar o prazo de retorno de 30 dias por email e em ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde.

Os dados a serem coletados são:

- a) Quantidade de servidores estatutários Municipais
- b) Quantidade servidores estatutários estaduais
- c) Quantidade servidores estatutários federais
- d) Quantidade servidores estatutários de outros Poderes e outros Municípios
- e) Quantidade servidores celetistas Municipais
- f) Quantidade servidores terceirizados limpeza e vigilância
- g) Quantidade servidores terceirizados médicos
- h) Quantidade servidores terceirizados outras categorias
- i) Quantidade servidores Cargos de Provimento em Comissão

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

- j) Quantidade servidores Função de Confiança ou Gratificada Chefias
- k) Quantidade servidores pagos por RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo
- l) Quantidade de estagiários
- m) Quantidade de Residentes médicos
- n) Quantidade de Residentes outras categorias.

Dever ser solicitado à Escola de Saúde se consta da possível Projeto de Pesquisa em Saúde solicitação de dados sobre a Força de Trabalho em Saúde no Paraná.

3. LEI 18.599 - 26 DE OUTUBRO DE 2015

Informe sobre a vigência da Lei conforme abaixo:

Publicada no [Diário Oficial nº. 9565](#) de 28 de Outubro de 2015

Súmula: Dispõe sobre a transferência de vagas de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo para o Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Transfere para o QPSS - Quadro Próprio dos Servidores da Saúde 1.134 vagas de cargos de Agente Profissional e 980 vagas de cargos de Agente de Execução do QPPE - Quadro Próprio do Poder Executivo, que passam a fazer parte do Anexo II da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2. Autoriza o Poder Executivo a realizar as adequações técnicas, administrativas e orçamentárias para a execução da presente Lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2015.

ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º

QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO VAGAS

PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL	4.243
PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	4.060
PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL	3.016
TOTAL	11.319

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

4. LEI 18.600 - 26 DE OUTUBRO DE 2015

Informe sobre a vigência da Lei conforme abaixo:

Publicada no [Diário Oficial nº. 9565](#) de 28 de Outubro de 2015

Súmula: Acréscimo de art. 13A na Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Acrescenta o art. 13A à Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 13A.** É assegurado aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, para efeito de contagem de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, no cargo e na carreira, para fins de aposentadoria, o cômputo do tempo transcorrido no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2015.

5. LEI QUE RETIFICA O QPSS – QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE

Foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Lei que retifica a Lei 18.136/2014 do QPSS da Saúde, a ser sancionada pelo Senhor Governador para vigência a partir de 04.11.2015 nos seguintes termos:

Lei nº.

LEI /2015

Súmula: Alteração da Lei 18.136, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Saúde - QPSS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

Art. 1º. Substituir o Anexo VI de que trata o art. 14 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei, mantidos os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo Único no art. 14 da Lei nº 18.136, de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A correção da situação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio, elencados no referido anexo ocorrerá na mesma classe e referência correspondentes ao cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo, passando para a tabela do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, no cargo de Promotor de Saúde Execução em valor igual ou imediatamente superior, mantida a contagem de tempo para os efeitos de aposentadoria e abono de permanência a partir da data de ingresso no cargo originário, revisando-se os atos emitidos após 1º de outubro de 2014.”

Art. 3º. Acrescenta o Parágrafo 5º ao Art. 3º da Lei nº 18.136, de 2014, com a seguinte redação:

“§ 5º. Fica autorizado o aproveitamento de candidatos aptos de editais de concurso dos quadros de pessoal do Poder Executivo nos casos de inexistência de candidatos pertencentes a edital do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, desde que ocorra a similaridade de requisitos de qualificação e anuência do candidato.”

Art. 4º. Acrescenta o inciso III ao Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 18.136 de 2014, com a seguinte redação:

“III - Os servidores que se encontram em estágio probatório até a data de 01 de outubro de 2014 serão enquadrados nas referências iniciais de seus respectivos cargos, enquadrando-se os demais servidores, que cumpriram o estágio probatório até a mesma data de vigência do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde e que já obtiveram a primeira e segunda progressão, referentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo, nas referências 02, 03 ou 04 da tabela salarial, respeitada a referência original da primeira e segunda progressão, revisando-se os atos decorrentes deste artigo emitidos após 1º de outubro de 2014.”

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

Art. 5º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 13 da Lei nº 18.136, de 2014, com a seguinte redação:

“§ 1º. A concessão de progressão por antiguidade, prevista no § 1º do art. 9º, desta Lei considerará o tempo transcorrido na classe originária do Quadro Próprio do Poder Executivo e concedida após o enquadramento no Quadro Próprio dos Servidores da Saúde.

§ 2º. O Poder Executivo deverá revisar os atos de concessão e a Resolução Nº 14.197, de 30 de setembro de 2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que trata da progressão por antiguidade para o fim de atender ao dispositivo no § 1º deste artigo.”

Art. 6º. Substitui o Anexo III da Lei nº 18.136, de 2014, na parte a que se refere ao cargo de Promotor de Saúde Profissional, pelo Anexo II da presente Lei para o fim de incluir a função de Promotor de Saúde Profissional de Nível Superior.

Art. 7º. Substitui o Anexo IV da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, na parte a que se refere ao cargo de Promotor de Saúde Execução pelo Anexo III da presente Lei para o fim de incluir a função de Técnico de Contabilidade e substituir o termo Assistente de Farmácia, função QPPE, pela função de Assistente de Execução.

Art. 8º. O § 2º do art. 10 da Lei nº 18.136, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Os documentos comprobatórios de titulação ficarão sem eficácia para os institutos de desenvolvimento na carreira e os efeitos financeiros serão contados a partir da data em que o servidor protocolar o pedido de promoção ou progressão, desde que o protocolo tenha sido instruído adequadamente pelo servidor referente ao cumprimento de período aquisitivo e documentos comprobatórios válidos.”

Art. 9º. Acrescenta o inciso III no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 18.136, de 2014, com a seguinte redação:

“III- ficam mantidas as funções dos cargos, suas atribuições e a equivalência às funções do Quadro Próprio do Poder Executivo para todos os efeitos, inclusive para a contagem de tempo à concessão de aposentadoria e de abono de permanência, admitindo-se somente a alteração na denominação dos cargos conforme os dispositivos desta Lei.”

Art. 10. Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º da Lei 18.136, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

MENPSUSPR – MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS PR

§ 1º. Poderá concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o servidor que se encontre na Classe C, com tempo mínimo de 15 (quinze) anos completos de Tempo para Adicional.

§ 2º. Poderá concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o servidor que se encontre na Classe B, com tempo mínimo de 20 (vinte) anos completos de Tempo para Adicional.

§ 3º. Poderá concorrer à promoção pelo critério merecimento o servidor que se encontre na Classe C, com tempo mínimo de 10 (dez) anos completos de Tempo para Adicional e titulação superior à exigida para o ingresso na forma do § 5º deste artigo.

§ 4º. Poderá concorrer à promoção pelo critério merecimento o servidor que se encontre na Classe B, com tempo mínimo de 20 (vinte) anos completos de Tempo para Adicional e titulação superior à exigida para o ingresso, na forma do § 5º deste artigo.”

Art. 11. Acresce o § 6º ao Art. 8º da Lei 18.136, de 2014 com a seguinte redação:

§ 6º. Deverá ser observado o interstício de quatro anos entre a concessão das promoções a que se refere esta Lei.

Art. 12. Os inativos e geradores de pensão que tiveram a aposentadoria efetivada enquanto lotados na Secretaria de Estado da Saúde passam a ter o vencimento básico dos proventos enquadrado na tabela salarial do QPSS – Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria da Saúde, adequando-se os demais componentes remuneratórios.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 14. Revoga o inciso IV do § 2º do art. 6º da Lei 18.136, de 2014, concedendo-se folga compensatória ao servidor que trabalhar em feriado.

6. PRÉVIA DE AGENDA 2015

A ser informada.

7. CONVOCAÇÃO PARA PRÓXIMA REUNIÃO:

DATA: A SER DEFINIDA

HORA: 16:00 HORAS

LOCAL: AUDITÓRIO SESA

Agenda disponibilizada no site do Conselho Estadual de Saúde: www.saude.pr.gov.br, no banner à direita da tela, Conselho Estadual, ATAS e CALENDÁRIO.